

para Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Lisboa, e tendo em consideração a avaliação feita à sua aplicação prática, importa proceder a uma clarificação do despacho supra identificado, designadamente no estatuído em matéria de provas.

Tendo presente, ainda, os princípios consignados no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) determino o seguinte:

1 — Ao artigo 4.º Regulamento para Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Lisboa, anexo ao Despacho n.º 1696/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 25 de Janeiro, é aditado um n.º 2 passando aquele a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 — .....  
 a) .....  
 b) .....»

2 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, o trabalho a apresentar não poderá ter sido apreciado em prova pública, designadamente Dissertação de Mestrado, Tese de Doutoramento ou prova apresentada noutra concurso.

3 — As alterações introduzidas pelo presente despacho produzem efeitos no dia a seguir à sua assinatura.

18 de Outubro de 2011. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

205255137

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Escola Superior de Educação

#### Aviso n.º 21178/2011

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção actualmente em vigor, faz-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de técnico superior, aberto através do Aviso n.º 10627/2011, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2011, foi homologada por Despacho de 17 de Outubro de 2011, da Senhora Vice-Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

Mais se faz público que a lista unitária de ordenação final se encontra disponível para consulta na página electrónica deste organismo ([www.es.e.ipp.pt](http://www.es.e.ipp.pt)), bem como na sua sede sita na Rua Roberto Frias, n.º 602, 4200-465 Porto.

17 de Outubro de 2011. — O Presidente, *Paulo Pereira*, professor-coordenador.

205255437

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

#### Despacho n.º 14524/2011

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 23.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 04 de Novembro 2008, nomeio Pró-Presidente do Instituto Politécnico de Santarém para o desenvolvimento das actividades inerentes à Unidade de Apoio à Empregabilidade e Empreendedorismo do Instituto Politécnico de Santarém Fernando Paulo Lopes dos Santos Lucas, Professor Adjunto da Escola Superior de Gestão e Tecnologia deste Instituto, em regime de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e possuidor de reconhecida competência técnica, aptidão, experiência e formação adequadas ao exercício de funções inerentes ao cargo.

Anexa-se síntese curricular académica e profissional do nomeado.

10 de Outubro de 2011. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

ANEXO

### Síntese curricular

Fernando Paulo Lopes dos Santos Lucas, mestre em Gestão e Administração de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa e Licenciado em finanças pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, é Professor Adjunto do Departamento de Ciências Sociais e Organizacionais da Escola Superior de Gestão e tecnologia (ESGTS) do Instituto Politécnico de Santarém (IPS).

Desempenha actualmente na ESGTS funções de Presidente do Conselho Pedagógico, Coordenador do Mestrado em Gestão de Organizações de Economia Social e é membro do Conselho Técnico-Científico.

Foi anteriormente Presidente da Assembleia de Escola, e coordenador do curso de licenciatura em Gestão de Empresas.

Antes de ingressar no IPS, exerceu as funções de administração e gestão de empresas privadas, sendo membro da Ordem dos Economistas.

Recentemente foi nomeado coordenador da Unidade de Apoio à Empregabilidade e Empreendedorismo, pela Presidência do IPS.

205253728

### Regulamento n.º 570/2011

Em reunião de 21 de Setembro de 2011, do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Educação de Santarém, deste Instituto, foi aprovado o Regulamento de Frequência, Avaliação e Transição de Ano dos cursos de 1.º ciclo, da referida Escola, que a seguir se publica.

13-10-2011. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

### Regulamento de Frequência, Avaliação e Transição de Ano dos Cursos de 1.º ciclo da Escola Superior de Educação de Santarém

## CAPÍTULO I

### Condições gerais

Artigo 1.º

#### Calendário escolar

1 — Os planos de estudos dos diversos cursos do 1.º ciclo da Escola Superior de Educação de Santarém são organizados de acordo com o regime de unidades curriculares semestrais e ou anuais.

2 — Cada semestre tem a duração de 15 a 20 semanas, incluindo os diferentes momentos de avaliação da época normal.

3 — O calendário escolar é estabelecido anualmente pelo(a) Director(a), ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico.

Artigo 2.º

#### Regime de estudos

1 — As aulas podem apresentar os seguintes tipos, conforme o respectivo plano de estudos: teóricas, práticas, teórico-práticas, estágios, projectos e seminários.

2 — A avaliação pode decorrer em dois regimes: por frequência ou por exame.

## CAPÍTULO II

### Avaliação da aprendizagem

Artigo 3.º

#### Classificação do processo de aprendizagem

1 — A classificação final de cada unidade curricular será sempre individual e expressa em valores inteiros, na escala de 0 a 20 valores.

2 — Considera-se aprovado numa unidade curricular o/a aluno/a a quem for atribuída uma classificação não inferior a 10 valores.

3 — Deverá ser explicitada no programa da unidade curricular a eventual exigência de classificações mínimas, a obter num momento/componente de avaliação, para a realização do momento ou componente seguintes.

Artigo 4.º

#### Objecto e formas de avaliação

1 — Os métodos de avaliação relativos a cada unidade curricular são da responsabilidade da respectiva coordenação científica, tendo em conta as disposições do presente Regulamento, o estabelecido no Estatuto da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico e demais legislação aplicável e as orientações do Conselho Técnico-Científico.